

GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

Termo de Referência 32/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2026	120636-GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	MARCIO WILLIANS OLIVEIRA DE CARVALHO	18/06/2026 21:14 (v 0.62)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67532.005770/2025-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 67532.005770/2025-78)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva (sem dedicação exclusiva), das unidades centrais de ar condicionado da GUARNAE-LS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		1	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado central do CIAAR (Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica), com ressarcimento de peças, conforme Termo de Referência.	2771	UN	1	R\$ 991.224,00	R\$ 991.224,00
		2	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado central do PAMA-LS (Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa), com ressarcimento de peças, conforme Termo de Referência.	2771	UN	1	R\$ 192.180,00	R\$ 192.180,00
		3	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado central do GAP-LS (Grupamento	2771	UN	1	R\$ 398.880,00	R\$ 398.880,00

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva (sem dedicação exclusiva), das unidades centrais de ar condicionado da GUARNAE-LS (Guarnição de Aeronáutica de Lagoa Santa).		de Apoio de Lagoa Santa), com ressarcimento de peças, conforme Termo de Referência.					
		4	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado central do GSAU-LS (Grupo de Saúde de Lagoa Santa), com ressarcimento de peças, conforme Termo de Referência.	2771	UN	1	R\$ 43.020,00	R\$ 43.020,00
		5	Prestação de Serviços de Mão de Obra (SOB DEMANDA) - Técnico mecânico em Refrigeração	2771	UN	600	R\$ 217,38	R\$ 130.428,00
		6	Prestação de Serviços de Mão de Obra (SOB DEMANDA) - Eletricista	2771	UN	600	R\$ 200,28	R\$ 120.168,00
		7	Prestação de Serviços de Mão de Obra (SOB DEMANDA) - Auxiliar técnico	2771	UN	600	R\$ 123,95	R\$ 74.370,00
		8	Eventual fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para os Sistemas Centrais de Ar Condicionado (sob demanda). VALOR MÁXIMO FIXADO E DEFINIDO PELA CONTRATANTE para aquisição eventual de peças.	2771	PEÇA	1	R\$ 490.000,00	R\$ 490.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.440.270,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua execução exige a realização ininterrupta de atividades para garantir o bom funcionamento das Centrais de Ar Condicionado, sendo, portanto, a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência e prorrogação

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar-condicionado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e especificações deste Termo de Referência e Caderno de Especificações Técnicas, disponibilizando mão de obra qualificada, responsável técnico habilitado, bem como todos os materiais, ferramentas, EPIs, insumos, materiais de limpeza e equipamentos necessários. Deverá garantir o pleno funcionamento dos sistemas, realizar os serviços nos prazos estabelecidos, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos decorrentes da execução, elaborar relatórios técnicos das atividades realizadas e atender às solicitações da Contratante e da fiscalização. A Contratada deverá, ainda, cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pela adequada destinação dos resíduos gerados.

1.7. As peças, componentes e materiais utilizados nas manutenções corretivas, exceto insumos, serão ressarcidos à Contratada, desde que previamente autorizados pela Contratante, mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização do contrato, devendo ser novos, originais ou equivalentes às especificações do fabricante, sendo vedada a utilização de itens usados ou recondicionados sem autorização expressa. O ressarcimento ficará condicionado à comprovação da efetiva aplicação nos equipamentos, à apresentação da respectiva documentação fiscal e ao atesto da fiscalização, devendo os valores estar compatíveis com os praticados no mercado, bem como ser assegurada a destinação ambientalmente adequada das peças substituídas, quando aplicável.

1.8. A Contratada será remunerada por meio de 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes à prestação dos serviços ao longo do período anual, sendo o pagamento realizado mensalmente para cada sistema central de ar-condicionado atendido, abrangendo todos os seus componentes e subsistemas, incluindo os sistemas elétrico, hidráulico, de climatização/refrigeração e eletrônico, conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, em conformidade com este Termo de Referência e com o Caderno de Especificação Técnica.

1.9. Os custos de mão de obra e deslocamentos referentes às manutenções corretivas que não envolvam substituição de peças, bem como aquelas que envolvam a substituição de peças de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por sistema central de ar-condicionado e por demanda de manutenção/acionamento, deverão estar inclusos no valor mensal fixo do contrato, não sendo objeto de cobrança adicional, por estarem contemplados no valor predeterminado das manutenções preventivas, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Caderno de Especificação Técnica.

1.10. O valor limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a aquisição de peças, poderá ser reajustado por ocasião de eventual renovação contratual, aplicando-se o mesmo índice e percentual de reajuste estabelecidos para o contrato, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro e a compatibilidade com os valores atualizados da contratação.

1.11. Caso, nas manutenções corretivas, seja necessária a utilização de peças com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por sistema central de ar-condicionado e por demanda de manutenção/acionamento, a mão de obra correspondente será remunerada com base no quantitativo de homem/hora efetivamente executado, conforme as especialidades de nível Técnico, Eletricista e Auxiliar Técnico, mediante prévia autorização e atesto da fiscalização do contrato. Não haverá pagamento adicional de homem/hora para serviços executados por Engenheiro (se houver), uma vez que esse custo deverá estar incluído nos valores mensais previamente estabelecidos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme disposto neste Termo de Referência e no Caderno de Especificação Técnica.

1.12. O prazo máximo para atendimento de demandas emergenciais, que possam ocasionar danos aos equipamentos ou comprometer o conforto dos usuários em razão da paralisação ou funcionamento inadequado do sistema, será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal emitida pelo Fiscal Técnico da Contratante, devendo a Contratada adotar todas as providências necessárias para o restabelecimento das condições normais de operação no menor prazo possível.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar-condicionado envolve atividades que podem gerar impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração de resíduos e à utilização de materiais durante as intervenções. Nesse contexto, as diretrizes sustentáveis a seguir foram estabelecidas com o objetivo de orientar a gestão das manutenções preventivas e corretivas, visando à redução dos impactos ambientais, ao uso racional de recursos e à adoção de práticas ambientalmente adequadas e socialmente responsáveis.

4.2.1. Geração de Resíduos (Óleos, Baterias, e Peças)

I - Logística Reversa e Reciclagem: A Contratada deverá adotar práticas de logística reversa para o recolhimento e descarte adequado de baterias, fluidos refrigerantes e óleos, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Os itens recolhidos deverão ser encaminhados para processos de reciclagem ou tratamento ambientalmente adequado, nos termos das normas ambientais vigentes.

II - Parcerias com Empresas de Reciclagem: Será incentivado que a Contratada firme parcerias com empresas especializadas na reciclagem e reaproveitamento de peças e componentes, de modo a fomentar a economia circular e reduzir o impacto ambiental dos resíduos gerados.

4.2.2. Adoção de Práticas Sustentáveis.

I - Requisitos de Sustentabilidade: A Contratada deverá observar rigorosos padrões ambientais no manuseio e descarte de produtos químicos, fluidos refrigerantes, óleos e outros resíduos perigosos, bem como adotar práticas sustentáveis, incluindo o uso de produtos biodegradáveis e procedimentos de limpeza ecologicamente adequados.

II - Certificação Ambiental e Treinamento: A Contratada deverá comprovar a realização de treinamentos ambientais e possuir certificações que atestem a adoção de boas práticas de sustentabilidade, assegurando conformidade com as normas de gestão ambiental aplicáveis, como cursos de boas práticas em sistemas de climatização e refrigeração.

III - É expressamente proibida a liberação de fluidos refrigerantes na atmosfera durante quaisquer atividades de instalação, manutenção ou desativação de sistemas de ar-condicionado, devendo a empresa contratada realizar o recolhimento adequado e a destinação ambientalmente correta, conforme a Lei nº 9.605/1998, Resoluções CONAMA nº 267/2000 e nº 340/2003, e demais normas ambientais vigentes.

4.3. A futura contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto nº 9.178/2017), na Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como nas demais legislações ambientais vigentes, no que couber, durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado.

4.3.1. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a correta gestão e destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente fluidos refrigerantes, óleos e componentes substituídos, bem como a prevenção de impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção.

4.4. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e as peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;

4.5. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.6. Os óleos lubrificantes e fluidos refrigerantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resoluções ambientais vigentes.

4.7. A rede credenciada não poderá realizar formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, conforme o artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008. Isso inclui:

- a) Lançamento em áreas abertas, tanto urbanas quanto rurais, ou em aterros não licenciados;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações não licenciadas;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou redes de eletricidade ou telefonia, incluindo locais abandonados ou áreas sujeitas a inundações.

4.7.1. A rede credenciada deverá providenciar o recolhimento adequado das baterias descartadas, para encaminhamento ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012 e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7.2. Em conformidade com o Decreto nº 2.783/1998 e a Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedado o uso de qualquer substância que destrua a camada de ozônio, conforme o Protocolo de Montreal.

4.7.3. Na execução dos serviços, a contratada deve observar as disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003 e da Instrução Normativa IBAMA nº 5/2018, relativas ao recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), incluindo CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, conforme as seguintes diretrizes:

- a) É proibida a liberação intencional dessas substâncias na atmosfera durante qualquer atividade envolvendo sua comercialização, recolhimento ou uso;
- b) As substâncias controladas devem ser adequadamente recolhidas e encaminhadas a centros de regeneração ou incineração;
- c) O residual das substâncias deve ser retirado de suas embalagens antes de sua destinação final;
- d) As substâncias devem ser acondicionadas em recipientes que atendam às normas aplicáveis;
- e) O uso de cilindros pressurizados descartáveis que não atendam às especificações da Resolução é proibido.

4.7.4. Para os produtos mencionados abaixo, cuja fabricação ou industrialização se enquadre no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será permitido o fornecimento de produtos de fabricantes regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme a Lei nº 6.938/1981:

- a) Importadores de pilhas e baterias: devem estar cadastrados na categoria-descrição 18-81 do CTF/APP;
- b) Fabricantes nacionais de pilhas e baterias: devem estar cadastrados na categoria-descrição 5-1 do CTF/APP;
- c) Fabricantes de óleo lubrificante acabado: devem estar cadastrados na categoria-descrição 15-2 do CTF/APP;
- d) Comércio de produtos químicos e produtos perigosos: devem estar cadastrados na categoria-descrição 18-7 do CTF/APP;

4.7.5. O fiscal técnico ou setorial poderá solicitar, antes da aprovação da ordem de serviço, a apresentação dos seguintes documentos dos fabricantes ou importadores dos produtos mencionados acima:

- a) Comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e o Certificado de Regularidade válido, conforme a Lei nº 6.938/1981 e a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.
- b) Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

4.8. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006;

4.9. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia.

Requisitos mínimos de qualidade e desempenho

4.10. Requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a prestação do serviço.

4.10.1. Experiência Prévia: A empresa contratada deverá comprovar experiência compatível com o serviço a ser prestado e adequada à complexidade do serviço;

4.10.2. Qualificação Profissional: A empresa contratada deverá comprovar que possui profissionais qualificados de acordo com o Caderno de especificação técnica;

4.10.3. Infraestrutura e Equipamentos: A empresa contratada deverá comprovar que possui infraestrutura adequada para realizar os serviços de manutenção, bem como ferramentas necessárias para execução dos serviços;

4.10.4. Capacidade de Atendimento e Agilidade: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para atender demandas emergenciais (serviços corretivos urgentes) e realizar manutenções programadas dentro dos prazos estabelecidos.

4.10.5. Garantias de Serviço e Peças: A empresa contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços executados e as peças de reposição utilizadas, responsabilizando-se pela correção de falhas sem custos adicionais.

4.11. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da GUARNAE-LS (Guarnição de Aeronáutica de Lagoa Santa), na medida em que incorpora diretrizes voltadas à promoção do uso racional de recursos naturais, à adequada gestão de resíduos e à mitigação de impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção de sistemas de climatização, contemplando práticas como a logística reversa, o descarte ambientalmente adequado de resíduos perigosos (óleos, fluidos refrigerantes, baterias e componentes), bem como a adoção de materiais e insumos com menor impacto ambiental, em consonância com as políticas públicas de sustentabilidade e com a legislação vigente;

adicionalmente, a contratação prevê a exigência de treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos, especialmente no que se refere às boas práticas em sistemas de climatização e refrigeração, garantindo que os serviços sejam executados de forma ambientalmente adequada, segura e eficiente, com observância às normas técnicas e ambientais aplicáveis; ressalta-se, ainda, que a manutenção preventiva e corretiva regular dos sistemas de climatização contribui diretamente para a redução do consumo de energia elétrica, uma vez que equipamentos em adequado estado de conservação operam com maior eficiência energética, reduzindo desperdícios e prolongando sua vida útil, estando tal medida em consonância com os objetivos do PLS no que tange à economicidade e à sustentabilidade no uso de recursos públicos, reforçando, assim, o compromisso institucional com a sustentabilidade, a eficiência operacional e a responsabilidade socioambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.12. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos em virtude da natureza do objeto a ser contratado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.13. Não há vedação.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (**cinco** por cento) do valor **total da contratação**.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h.

4.33. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.34. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.36. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com cronograma estabelecido no caderno de especificações técnicas.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme Caderno de Especificação Técnica.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os horários para prestação dos serviços serão de acordo com o Caderno de Especificação Técnica.

5.2.1. Endereços das unidades atendidas pelas manutenções:

5.2.1.1. CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA (CIAAR)

Localizado na Rua Ten Aviador Doorgal Borges s/nº Bairro CIAAR CEP: 33.240-070 - Lagoa Santa - MG;

5.2.1.2. GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA (GAP-LS)

Localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº - Vila Asas - CEP: 33.236-085- Lagoa Santa - MG

5.2.1.3. PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (PAMA-LS)

Localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº - Vila Asas - CEP: 33.236-085 - Lagoa Santa – MG;

5.2.1.4. GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA (GSAU-LS)

Localizado na Estrada da Saúde, S/N - Vila Militar - CEP 33.236-028 - Lagoa Santa / MG.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Toda a dinâmica da execução dos serviços encontra-se disposta no Caderno de Especificação Técnica.

5.3.1. Frisa-se que a primeira etapa da contratação consistirá na elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a cargo da CONTRATADA, em conformidade com o caderno de especificações técnicas.

5.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar a qualificação técnico profissional dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação e o cumprimento das condições necessárias para garantir a excelência na execução dos serviços contratados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Durante a fase de lances, o licitante deve dimensionar sua proposta considerando que o valor a ser pago em cada serviço seja o suficiente para que a CONTRATADA execute o serviço e cumpra com seus compromissos tributários e empregatícios.

5.5. Os valores de referência individuais dos serviços previstos no item estão detalhados no Relatório de pesquisa de preços - Apêndice deste Termo de Referência.

5.5.1. O fornecimento das peças será realizado somente quando houver necessidade, e sempre mediante aprovação prévia da Contratante. O pagamento será efetuado de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado, além disso, tendo em vista a impossibilidade de mensurar previamente a quantidade de peças/insumos a serem substituídos/utilizados. A aquisição das peças deverá atender ao padrão do modelo do equipamento e ao manual técnico de manutenção do fabricante.

5.5.2. O fornecimento das peças não será objeto de disputa. Assim, o licitante deverá manter o valor das peças, conforme disposto no Modelo de Proposta de Preços - Apêndice B deste Termo de Referência, ficando inalterado dentro dos seus custos, bem como garantir a manutenção desse valor no momento da apresentação dos lances.

5.5.3. Vale observar que o valor das peças é apenas uma estimativa, no qual a contratante irá reservar a título orçamentário, não implicando nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA que somente fará jus aos valores correspondentes que forem efetivamente utilizados e comprovados pela empresa.

5.6. O valor final ofertado na licitação deverá ser apresentado de forma detalhada, conforme o Modelo de Proposta de Preços – Apêndice B, incluindo a composição de custos especificada no referido modelo. A proposta deverá refletir de maneira clara e transparente todos os custos envolvidos na execução do objeto licitado, conforme exigido no documento de proposta.

5.6.1. A não apresentação detalhada da composição do custo conforme disposto no Modelo de Proposta de Preços - Apêndice B, acarretará a eliminação da proposta, em conformidade com as disposições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

5.9. A Contratada deverá elaborar, implementar, manter e atualizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização atendidos por este contrato, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde, bem como com a Resolução RE nº 09 /2003 da ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis.

5.9.1. O PMOC deverá contemplar, no mínimo:

I – identificação completa de todos os sistemas de climatização, contendo tipo, modelo, capacidade, localização e número de patrimônio, quando aplicável;

II – descrição detalhada das atividades de manutenção preventiva e corretiva a serem executadas, com respectivas periodicidades, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e normas técnicas vigentes;

III – procedimentos de inspeção, limpeza, ajuste, lubrificação, verificação de vazamentos, substituição de filtros, verificação de componentes elétricos, mecânicos e frigoríficos;

IV – controle da qualidade do ar interior, visando garantir condições adequadas de conforto térmico e qualidade sanitária;

V – registro de todas as intervenções realizadas, contendo data, descrição do serviço executado, identificação do equipamento, peças substituídas e identificação do profissional executor;

VI – indicação do responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;

VII – adoção de medidas que garantam a preservação da saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados e a prevenção de riscos à saúde.

5.10. A Contratada deverá manter o PMOC permanentemente atualizado e disponível para consulta da Contratante e dos órgãos de fiscalização, sempre que solicitado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto .

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

- 6.20.9. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.20.10. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.21. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Caderno de Especificação Técnica, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada etapa/serviço executado.
- 7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/02/2026.

7.36. A concessão do reajuste é condicionada à solicitação formal da contratada, a qual deverá ocorrer até o aceite da contratada para prorrogação contratual, não sendo realizada de ofício pela Administração.

7.37. A ausência de solicitação de reajuste pela contratada antes do aceite da contratada para a celebração do termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato implica renúncia ao reajuste.

7.38. Em outros termos, havendo comunicação de interesse para a formalização de aditamento de prazo de vigência contratual sem pedido de reajuste pela contratada ou ressalva, no termo aditivo, quanto à sua posterior análise pela Administração, ocorrerá preclusão do direito ao reajustamento.

7.39. No caso de solicitação de reajuste pela contratada, após o interregno de um ano, aplicar-se-á o que se segue:

7.39.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA /IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.39.2. Reajustes subsequentes ao primeiro, sempre condicionados à solicitação da contratada, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2%(zero vírgula dois por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação
- 9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, de que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimas necessárias para a execução dos serviços e de que está ciente de todas as informações presentes no Caderno de Especificações Técnicas.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição, em plena validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Sistema Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), conforme o caso, comprovando sua habilitação para a execução de serviços de instalação, operação e manutenção de sistemas de climatização e centrais de ar-condicionado, em conformidade com as atribuições profissionais pertinentes ao objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico

9.30.1.2. A comprovação técnica se dará mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual é constatada a prestação única ou simultânea de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Centrais de Ar Condicionado (contratos de pelo menos 1 (um) ano):

9.30.1.2.1. Contratos de pelo menos 01 (um) ano em que a empresa CONTRATANTE possua pelo menos 20% (quantidade mínima por tipo de central de ar - 01 unidade) da quantidade de Centrais de Ar Condicionado da GUARNAE-LS (para os equipamentos: Chiller, VRF, Rooftop, Built-In, Multisplit ou Self Contained);

9.30.1.2.2. Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado central, mediante apresentação de contratos firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, contemplando, os seguintes tipos de equipamentos: Chiller, VRF, Rooftop, Built-In, Multisplit ou Self Contained, compatíveis em características, complexidade e porte com os sistemas existentes na GUARNAE-LS.

9.30.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação do(s) profissional(is), conforme segue abaixo:

9.33.1. Para Responsável técnico - Profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CFT/CRT, conforme o caso), legalmente habilitado para a execução de serviços de instalação, manutenção e operação de sistemas de climatização e centrais de ar condicionado, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão(ões) de Acervo Operacional equivalente(s), comprovando a execução de serviços com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto do presente certame.

9.33.2. Técnico de refrigeração/climatização registrados no Sistema CFT/CRT ou Profissionais de nível técnico devidamente registrado no Sistema CFT/CRT e legalmente habilitado para executar serviços de instalação, operação e manutenção de sistemas de climatização e centrais de ar-condicionado, conforme suas atribuições profissionais.

9.33.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.33.4. Os responsáveis técnicos PELA EMPRESA e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante

se sagre vencedor do certame. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA ou CFT/CRT;

9.34. Não serão admitidos Atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT) de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.440.270,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil e duzentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001
- II) Fonte de recursos: 1050000140
- III) Programa de trabalho: 168919
- IV) Elemento de despesa: 339039
- v) . Plano interno: SF063100100

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

PYTERSON DA SILVA BRANDAO

Chefe Setor de Planejamento

HEITOR DOS SANTOS ROZA

Agente de Controle Interno

BARBARA DA SILVA CAETANO

Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR 32-2026
Data/Hora de Criação:	22/06/2026 16:44:25
Páginas do Documento:	21
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	22
Hash MD5:	fcc8bea6325567e042cadd4dbdfbcbac
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PYTERSON DA SILVA BRANDÃO no dia 06/07/2026 às 10:52:48 no horário oficial de Brasília.